



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 023/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) MOTOCICLETAS, de no mínimo 250 cilindradas, equipadas com sistema de sinalização e plotagem, para uso nas operações de patrulhamento ostensivo, resposta rápida e ações preventivas de segurança pública realizadas pela Guarda Civil do Município de Flores da Cunha, RS.

IMPUGNANTES: VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. e DR SUL DUAS RODAS LTDA.

As recorrentes **acima citadas** solicitaram impugnação tempestivamente, através de petição enviada ao e-mail constante no edital: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br

DO QUESTIONAMENTO, EM SÍNTESE:

As partes impugnantes contestam itens constantes no descritivo das motocicletas, solicitando que seja retificado o edital para alteração dos itens mencionados, sendo:

- a) Distância mínima do solo, levantada pela empresa DR SUL DUAS RODAS LTDA.
- b) Potência mínima e freios, levantados pela empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

RESPOSTA:

Após análise dos argumentos e fundamentações trazidos, verifica-se que as empresas impugnantes questionam itens técnicos oriundos do Termo de Referência da Secretaria de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade. Assim, a Pregoeira encaminhou as impugnações para análise daquela pasta, que, após verificação, entende pela manutenção das especificações editalícias quanto à distância mínima do solo e exigências relacionadas aos freios, bem como pela alteração do edital no que se refere à potência mínima da motocicleta.

Por se tratar de definição que foi originalmente estabelecida pela Secretaria de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade, a Pregoeira alinha seu entendimento ao exarado pela referida pasta, que detém conhecimento específico acerca da matéria.

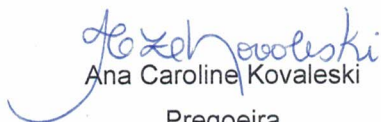
Isto posto, opino pelo PARCIAL PROVIMENTO dos pedidos formulados pela empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. devendo ser retificado o edital no que se refere à potência mínima.



Com relação à impugnação proposta pela empresa DR SUL DUAS RODAS LTDA. opino pelo IMPROVIMENTO, eis que na espécie foram atendidos os princípios basilares do Estatuto das Licitações, em consonância com as situações concretas e as necessidades da Administração Pública Municipal.

À superior consideração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Flores da Cunha, 17 de fevereiro de 2025.


Ana Caroline Kovaleski
Pregoeira



Flores da Cunha, 14 de fevereiro de 2025.

MEMORANDO 023/2025

DE: Secretaria de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade

PARA: Departamento de compras e licitações

Assunto: Resposta a impugnação - Vale comércio de motos LTDA,

Prezado(a)

Ao cumprimenta-lo(a) cordialmente, vimos pela presente, em decorrência da impugnação apresentada na data 13/02/2025, pela empresa Vale Comércio de Motos LTDA, referente ao Edital de Licitação nº 023/2025, dizer o que segue:

a) Após análise técnica das razões insertas na impugnação, verificou-se que assiste razão a parte impugnante no tocante a potência exigida das motocicletas, devendo ser retificado o edital no ponto, para constar: potência mínima: **20,9 CV ou 15,38 kW**;

b) Em relação a impugnação relacionada aos freios, a mesma não procede, devendo ser mantido o descrito no Edital. As motocicletas objeto da licitação serão utilizadas pela Guarda Civil Municipal em operações de patrulhamento ostensivo em estradas e ruas pavimentadas e não pavimentadas, razão pelo qual a exigência de freios com sistema antitravamento das rodas ABS permite maior segurança aos condutores das motocicletas, evitando acidentes.

Diante do exposto, informamos que a impugnação foi acolhida parcialmente e os itens do objeto do edital foram retificados, conforme redação abaixo:

Contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) MOTOCICLETAS, de no mínimo 250 cilindradas, equipadas com sistema de sinalização e plotagem, para uso nas operações de patrulhamento ostensivo, resposta rápida e ações preventivas de segurança pública realizadas pela Guarda Civil do Município de Flores da Cunha, RS, de acordo com as especificações a seguir:

a) tipo: on/off road, uso misto ou adventure (para uso em rodovias pavimentadas e não pavimentadas);

b) fabricação: veículo novo, zero quilômetro, com ano de fabricação e ano modelo não inferior ao ano vigente;

c) motorização e transmissão:

c.1) motor à gasolina ou bicomustível (álcool ou gasolina), monocilíndrico, 4 tempos, com injeção eletrônica;

c.2) cilindrada mínima: mínimo de 250 CC (cilindradas) e no máximo 300 CC (cilindradas). A cilindrada mínima ou máxima poderá ter variação de até 3%, para mais ou para menos

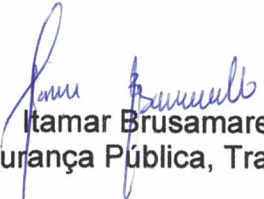
c.3) potência mínima: **20,9 CV ou 15,38 kW**;



- c.4) partida elétrica;
- c.5) transmissão com, no mínimo, 5 marchas sincronizadas;
- d) freios:
 - d.1) freios dianteiros a disco ABS;
 - d.2) freios com sistema antitravamento das rodas ABS;
- e) capacidade do tanque de combustível: mínimo de 11 litros;
- f) distância mínima do solo: 180 mm;
- g) Cor: preferencialmente branca, devendo ser adesivada ou envelopada, de acordo com o manual de identidade visual da Guarda Municipal (anexo do edital);
- h) as rodas deverão ser pretas ou cromadas;
- i) sistema elétrico de 12 Volts;
- j) painel de instrumentos: velocímetro, indicador de nível de combustível, hodômetro total e parcial e luzes espias;

Certos de vossa atenção para o exposto, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Itamar Brusamarello

Secretário de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade



MEMORANDO 022/2025

Flores da Cunha, 14 de fevereiro de 2025.

DE: Secretaria de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade

PARA: Departamento de compras e licitações

Assunto: Resposta a impugnação - DRSUL DUAS RODAS LTDA

Prezado(a):

Ao cumprimenta-lo(a) cordialmente, vimos pela presente, em decorrência da impugnação apresentada na data 13/02/2025, pela empresa DRSUL DUAS RODAS LTDA, referente ao Edital de Licitação nº 023/2025, dizer o que segue:

Após análise técnica das razões insertas na impugnação, verificou-se que as mesmas não prosperam, posto que as motocicletas objetos do certamente serão utilizadas para uso em estradas e ruas pavimentadas e não pavimentadas. Dessa forma, a distância mínima do solo exigida no edital de 180mm garante melhor desempenho e segurança em diferentes tipos de terreno, assegurando inclusive maior durabilidade a motocicleta, atendendo, dessa forma, os requisitos operacionais necessários. Qualquer alteração nesse sentido comprometeria o uso das motocicletas as condições previstas e necessárias para o atendimento das demandas da Guarda Civil Municipal.

Diante do exposto, a impugnação apresentada resta **indeferida**, mantendo-se a exigência de altura mínima do solo de 180mm, conforme estabelecido no edital.

Certos de vossa atenção para o exposto, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Itamar Brusamarello

Secretário de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 023/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) MOTOCICLETAS, de no mínimo 250 cilindradas, equipadas com sistema de sinalização e plotagem, para uso nas operações de patrulhamento ostensivo, resposta rápida e ações preventivas de segurança pública realizadas pela Guarda Civil do Município de Flores da Cunha, RS.

IMPUGNANTES: VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. e DR SUL DUAS RODAS LTDA.

Acolho na íntegra a manifestação lançada pela Pregoeira, com base no parecer emitido pela Secretaria de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade do Município, pelas razões e fundamentos expostos. Opina-se pelo PARCIAL PROVIMENTO das Impugnações, devendo ser retificado o edital quanto à potência mínima, bem como mantido o instrumento convocatório nas demais especificações.

Flores da Cunha, 18 de fevereiro de 2025.

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



DECISÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 023/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) MOTOCICLETAS, de no mínimo 250 cilindradas, equipadas com sistema de sinalização e plotagem, para uso nas operações de patrulhamento ostensivo, resposta rápida e ações preventivas de segurança pública realizadas pela Guarda Civil do Município de Flores da Cunha, RS.

IMPUGNANTES: VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. e DR SUL DUAS RODAS LTDA.

Considerando a manifestação da Pregoeira e Secretaria de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade, com vista do Procurador Geral do Município, declaro PARCIAL PROVIMENTO às Impugnações propostas pelas empresas impugnantes.

RETIFIQUE-SE o edital para alteração da potência mínima e MANTENHA-SE o edital inalterado nas demais especificações.

Flores da Cunha, 18 de fevereiro de 2025.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA – RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Processo Administrativo nº 24/2600-0000047-4

Data da sessão: 20/02/2025

Horário: 08:00

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Vale comercio de motos LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 12.939.753/0001-46, estabelecida na Avenida nove de maio, Nº 498 n, bairro módulo 01 – centro CEP: 78.320-000 neste ato representado pelo Sr. **VALDINEY EPIFÂNIO DE SOUZA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no capítulo II, art. 165 da lei 14.133/2021, bem como no item 1, do edital publicado, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos legais a seguir expostos:

A fim de adquirir 02 (duas) motocicletas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de FLORES DA CUNHA - RS.

Para a Cidade de FLORES DA CUNHA - RS, trazendo em seu bojo ainda as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições e os quantitativos no respectivo Termo de Referência.

O critério adotado para o julgamento restringe-se a DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES.

Na DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES exige as seguintes especificações:

ITEM 01

Contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) MOTOCICLETAS, de no mínimo 250 cilindradas, equipadas com sistema de sinalização e plotagem, para uso nas operações de patrulhamento ostensivo, resposta rápida e ações preventivas de segurança pública realizadas pela Guarda Civil do Município de Flores da Cunha, RS, de acordo com as especificações a seguir:

- a) tipo: on/off road, uso misto ou adventure (para uso em rodovias pavimentadas e não pavimentadas);
- b) fabricação: veículo novo, zero quilômetro, com ano de fabricação e ano modelo não inferior ao ano vigente;
- c) motorização e transmissão:
 - c.1) motor à gasolina ou bicombustível (álcool ou gasolina), monocilíndrico, 4 tempos, com injeção eletrônica;
 - c.2) cilindrada mínima: mínimo de 250 CC (cilindradas) e no máximo 300 CC (cilindradas). A cilindrada mínima ou máxima poderá ter variação de até 3%, para mais ou para menos
 - c.3) potência mínima: 25 CV ou 18,38 kW;**
 - c.4) partida elétrica;
 - c.5) transmissão com, no mínimo, 5 marchas sincronizadas;
- d) freios:
 - d.1) freios dianteiros a disco;
 - d.2) freios traseiros a disco;**
 - d.3) freios com sistema antitravamento das rodas ABS;**
- e) capacidade do tanque de combustível: mínimo de 11 litros;
- f) distância mínima do solo: 180 mm;
- g) Cor: preferencialmente branca, devendo ser adesivada ou envelopada, de acordo com o manual de identidade visual da Guarda Municipal (anexo do edital);
- h) as rodas deverão ser pretas ou cromadas;
- i) sistema elétrico de 12 Volts;
- j) painel de instrumentos: velocímetro, indicador de nível de combustível, hodômetro total e parcial e luzes espias;
- k) deve possuir, além dos itens já descritos, todos os equipamentos e sistemas exigidos pela legislação de trânsito em vigor;

Com o devido respeito, em que pese o esforço desta Ilustre Diretoria, e respectivo corpo técnico, para o atendimento dos requisitos legais, em respeito à Lei n. 14.133/2021, verifica-se que o pregão eletrônico, agendado para sessão pública do dia 20/02/2025, às 08:00 HRS, **não encontra-se em termos para sua realização**, vez que o edital publicado fere os princípios de isonomia, da razoabilidade, da maior concorrência, contido no artigo 11, I, II, da lei 14.133/2021 que diz:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Com vistas a lei que se subscreve o artigo e incisos acima, o edital deve conter referencia aonde todos possam estar participando, pois com essas especificações técnicas restringe a participação de algumas marcas, portanto pedimos que seja retificado o termo de referencia para que a marca Yamaha também possa participar deste certame.

TERMO DE REFERENCIA:

Contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) **MOTOCICLETAS, de no mínimo 250 cilindradas**, equipadas com sistema de sinalização e plotagem, para uso nas operações de patrulhamento ostensivo, resposta rápida e ações preventivas de segurança pública realizadas pela Guarda Civil do Município de Flores da Cunha, RS, de acordo com as especificações a seguir:

- a) tipo: on/off road, uso misto ou adventure (para uso em rodovias pavimentadas e não pavimentadas);
- b) fabricação: veículo novo, zero quilômetro, com ano de fabricação e ano modelo não inferior ao ano vigente;
- c) motorização e transmissão:
 - c.1) motor à gasolina ou bicomustível (álcool ou gasolina), monocilíndrico, 4 tempos, com injeção eletrônica;
 - c.2) cilindrada mínima: mínimo de 250 CC (cilindradas) e no máximo 300 CC (cilindradas). A cilindrada mínima ou máxima poderá ter variação de até 3%, para mais ou para menos
 - c.3) **potência mínima: 25 CV** ou 18,38 kW;
 - c.4) partida elétrica;
 - c.5) transmissão com, no mínimo, 5 marchas sincronizadas;
- d) freios:
 - d.1) freios dianteiros a disco;
 - d.2) freios traseiros a disco;**
 - d.3) freios com sistema antitravamento das rodas ABS;**
- e) capacidade do tanque de combustível: mínimo de 11 litros;
- f) distância mínima do solo: 180 mm;
- g) Cor: preferencialmente branca, devendo ser adesivada ou envelopada, de acordo com o manual de identidade visual da Guarda Municipal (anexo do edital);
- h) as rodas deverão ser pretas ou cromadas;
- i) sistema elétrico de 12 Volts;
- j) painel de instrumentos: velocímetro, indicador de nível de combustível, **odômetro total e parcial e luzes espia;**



k) deve possuir, além dos itens já descritos, todos os equipamentos e sistemas exigidos pela legislação de trânsito em vigor;

Nas especificações grifadas acima demonstra que o exigido seria 250 CC, potência mínima: 25 CV, freios traseiros a disco; freios com sistema antitravamento das rodas ABS; **RETIFICAR** para potência de mínima **20,9 CV (8.000 rpm)**, **freio dianteiro a disco abs** e **freio traseiros a disco hidráulico**

Por isso gostaríamos que o douto(a) Pregoeiro(a) retificasse as especificações das motocicletas para que possamos participar do certame.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO NOSSO PRODUTO PARA QUE SEJA ANALISADO E RETIFICADO EDITAL

MOTOCICLETA 0KM - MODELO LANDER 250 ABS - MARCA/FABRICANTE YAMAHA, ANO 2025/2025.

MOTOR: Tipo SOHC, 2 válvulas, 4 tempos, Refrigeração a ar, **Potência (gasolina)20,9 cv** (8.000 rpm), Torque (gasolina)2,1 kgf.m (6.000 rpm), Cilindros 1, Cilindrada 249 cc, Diâmetro X curso 74,0 mm X 58,0 mm, Taxa de compressão 9.8:1, Alimentação Injeção Eletrônica, Tipo de combustível Gasolina.

SUSPENSÃO: Suspensão dianteira Garfo telescópico, Suspensão traseira Balança traseira tipo Monocross com link, Curso da suspensão dianteira 220 mm (suspensão) / 220 mm (roda), Curso da suspensão traseira 65 mm (suspensão) / 204 mm (roda). **CÂMBIO:** Sistema de transmissão Sincronizada, 5 velocidades, Transmissão final Corrente, Embreagem Multi-Disco úmida. **FREIOS:** Sistema de freios ABS, Freio dianteiro Disco hidráulico com sistema antibloqueio, Ø do freio dianteiro 245 mm (Ø externo), **Freio traseiro Disco hidráulico, Ø do freio traseiro 203 mm (Ø externo)**. **DIMENSÕES:** Pneu dianteiro METZELER 80/90 - 21M/C 48S TOURANCE, Pneu traseiro METZELER 120/80 - 18M/C 62S TOURANCE, Tipo de chassi Berço Semi-Duplo, Distância entre eixos 1390 mm, Altura do assento 875 mm, Capacidade do tanque (reserva)13,6L (3,3L), Peso Líquido 156 kg, Comprimento x Largura x Altura 2150 mm X 820 mm X 1210 mm, Altura mínima do solo 240 mm. **GARANTIA:** 4 anos de garantia de fábrica. **CORES:** verde fosco, vermelho sólido, cinza fosco e azul metálico.

Ora, essas exigências, em conjunto, é o quanto basta para decretar-se a nulidade absoluta, do item a ser licitado, uma vez que o edital publicado fere os princípios da ampla competitividade, na isonomia de tratamento, além de ser flagrantemente ilegal, pois fere também o direito positivo imposto através do art. 34, XXI da CRFB/88 afronta ao princípio da igualdade como subscreve abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Face ao acima exposto, aguarda-se o acolhimento da presente impugnação, preliminarmente para **suspender o pregão do dia 20/02/2025,** tudo para o especial fim de retificar-se o edital para que um novo seja confeccionado, a fim de restar preservado o melhor emprego da verba pública, conferindo ainda a adoção de critérios objetivamente relevantes, não somente inclusos para utilização de característica restritiva, possibilitando o respeito aos princípios basilares do certame.

Na remota hipótese de manutenção do requisito aguarda-se seja apresentado parecer/justificativa técnica para o embasamento adotado refletindo-se no direcionamento apontado, posto que com a manutenção da exigência nenhum outro concorrente poderá atender ao instrumento convocatório, se não a marca específica ao qual está direcionado, pois à especificação totalmente viciosa implica na nulidade de pleno direito da licitação em tela.

Nestes termos, pede deferimento.

Juína - MT, 13 de fevereiro de 2025.

VALDINEY EPIFANIO DE
SOUZA:79524028972

Assinado de forma
digital por VALDINEY
EPIFANIO DE
SOUZA:79524028972

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA
CNPJ: 12.939.753/0001-46
VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA
CPF: 795.240.289-72 RG 5.614.292-4
Sócio Proprietário

PREGÃO ELETRÔNICO 023/2025
MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA/RS

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa DRSUL DUAS RODAS LTDA, sob CNPJ nº 54.199.338/0001-96, localizada na Av. Ipiranga, nº 485, Bairro Menino Deus, CEP 90.160-092, Porto Alegre/RS, por meio de sua Representante Legal Sra. Adriane Santarem, CPF 517.673.760-49 e RG 1028592135, vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do certame em epígrafe, requerendo a análise e retificação de alguns itens do edital que, da forma como estão dispostos, afrontam os princípios da isonomia, da competitividade e da ampla participação.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021¹, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 20 de fevereiro de 2025. Sendo esta impugnação protocolada na data de 13 de fevereiro de 2025, faz-se perfeitamente tempestivo.

¹ A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

II. DOS FATOS

Trata-se de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 023/2025, a qual tem por objeto da presente licitação a aquisição de 02 motocicletas.

Possuímos interesse em participar da licitação, porém em análise do edital constamos que mediante requisitos mínimos estão impedindo vossa participação no pregão eletrônico, por essa razão solicitamos pedido de retificação ao referido edital.

III. DO OBJETO

- Distância mínima do solo: 180mm

A motocicleta que estamos ofertando tem em sua configuração distância mínima do solo 157mm. Diante disso, solicitamos a **adequação do edital para reduzir a exigência**, possibilitando maior competitividade entre os licitantes e garantindo a economicidade na aquisição, sem prejuízo à qualidade e ao desempenho dos veículos.

Ampliação da Competitividade e Melhor Oferta

A exigência de 180 mm restringe a participação de diversos modelos amplamente utilizados no mercado, reduzindo a concorrência e, possivelmente, encarecendo a aquisição para a administração pública.

Com a alteração para 157 mm, mais fabricantes e fornecedores poderão participar, aumentando a competitividade e possibilitando melhores condições de compra.

Adequação às Normas Técnicas e às Necessidades do Serviço Público

A maioria das motocicletas projetadas para uso urbano e patrulhamento atende a distâncias do solo na faixa de 157 mm.

Reduzir esse requisito não compromete a funcionalidade, a durabilidade ou a segurança dos veículos, pois os modelos disponíveis no mercado já são desenvolvidos para operar com eficiência dentro dessa especificação.

Padronização com Modelos Já Utilizados

Atualizar esse critério alinha a licitação com as práticas adotadas por outras administrações, garantindo uma aquisição eficiente e econômica.

Redução de Custos para a Administração

A flexibilização deste critério permite a aquisição de modelos com melhor custo-benefício, reduzindo gastos com manutenção e reposição de peças.

Além disso, possibilita que a Prefeitura tenha mais opções de fornecedores, o que pode resultar em preços mais competitivos.

É importante salientar que a modificação do certame ao ampliar as opções de outras marcas, não acarretará prejuízo à usabilidade e aplicação do item em questão, proporcionando unicamente benefícios ao processo licitatório. A alteração na descrição do bem ampliará adequadamente as opções de concorrência, assegurando a efetividade dos princípios que orientam a licitação e a administração pública. Portanto, é solicitada a revisão das especificações do edital.

Nos ensina o Mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma “que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados.”

E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”.

Tal circunstância fere diretamente as determinações expressas da Lei 14.133/2021 transcritas abaixo:

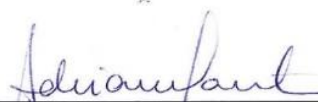
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos a revisão do edital e que nosso pedido seja acolhido, garantindo maior participação de fornecedores e possibilitando uma aquisição mais vantajosa para o município.

Aguardamos um retorno positivo e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Porto Alegre/RS, 13 de fevereiro de 2025.



ADRIANE SANTAREM
CPF: 517.673.760-49
RG: 1028592135

DRSUL DUAS RODAS
54.199.338/0001-96